



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1548, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA ADMINISTRATIVA DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio dos seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - A cobrança administrativa dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de São Gotardo, decorrentes dos tributos de sua competência e regularmente lançados, ou dos débitos decorrentes de obrigações não tributárias, em quaisquer das hipóteses não adimplidos pelos titulares da obrigação no prazo legal, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art.2º - O prazo para apresentação de requerimento de negociação se encerrará em 31 de janeiro de 2002.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal concederá anistia quanto às multas e juros de mora ao devedor que, inscrito na dívida ativa, requerer a negociação de seu débito, no prazo fixado no art.2º.

Parágrafo único : Os valores inscritos na dívida ativa, para efeito de negociação, serão atualizados com base nos índices oficiais do Governo Federal, na forma da legislação vigente.

Art.4º - O Município deferirá o pagamento parcelado dos débitos inscritos na Dívida Ativa, em até 24(vinte e quatro) parcelas.

§ 1º - O valor da parcela não será inferior a R\$20,00(vinte reais).

§ 2º - O número de parcelas será obtido mediante divisão do débito pela fração mínima de R\$20,00(vinte reais).

§ 3º - A falta de pagamento de duas prestações implicará imediata rescisão do parcelamento e dará causa a que o Município promova o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal.

§ 4º - Para efeito do recolhimento parcelado será lavrado Termo de Acordo de Pagamento de Débitos Inscritos na Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º - O pagamento será efetuado nos modos usuais de recolhimento às contas do Município.

Art.5º - Verificado o recolhimento ao Erário Municipal em decorrência do Termo de Acordo de Pagamento de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, será baixado o valor inscrito, para todos os fins de direito.

Art.6º - Encerrado o prazo fixado para a cobrança administrativa, verificar-se-á junto ao Setor de Arrecadação e Tributação a relação de contribuintes cujos débitos ainda permanecem inscritos na Dívida Ativa, com vistas aos procedimentos de cobrança judicial.

§ 1º - Levantados os débitos, estes serão individualizados por contribuinte, quando agrupar-se-ão, num único documento, todos os valores apurados.

§ 2º - Realizado o procedimento descrito no parágrafo anterior, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal relatório dos débitos pendentes, sem prejuízo da ação judicial competente, de obrigação do Poder Executivo”.

Art.7º - Ficam excluídos da cobrança judicial os débitos cujo valor sejam inferiores aos respectivos custos de cobrança, consoante faculdade prevista no inciso II, § 3º do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

“Art.8º - A Câmara Municipal instituirá Comissão Especial para acompanhamento das negociações objeto desta Lei.

§ 1º - A Comissão Especial prevista no caput será composta de um representante de cada uma das três Comissões Permanentes e um membro da Mesa, escolhidos por consenso dos membros desses órgãos.

§ 2º - O Poder Executivo encaminhará à Comissão Especial, relatório dos débitos negociados, contendo nome e endereço dos requerentes ”.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 29 de novembro de 2001.


Mirian Elaine Venâncio
Prefeita Municipal